



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.711, DE 22 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o **Auxílio-Alimentação** a ser concedido aos servidores municipais efetivos da Administração Direta e Fundacional do Município de Itabuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, aos servidores municipais efetivos integrantes do quadro de cargos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Itabuna, o **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**, como verba destinada ao custeio das despesas alimentares do servidor, de natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores e nem considerada para fins tributáveis e previdenciários.

§1º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei, não se aplica aos professores da rede municipal de ensino, que são amparados por legislação própria.

§2º. Somente será devido o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor municipal em efetivo exercício, ressalvada a previsão do art. 38 e do art. 117 da Lei Municipal n.º 2.442, de 06 de março de 2019, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§3º. Entende-se como despesa alimentar o pagamento de refeição efetuado em restaurantes, lanchonetes e similares, assim como a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Considerar-se-á, para fins de desconto do auxílio-alimentação, em razão de faltas ou ausências não-justificadas, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) por dia não trabalhado, tomando-se como base o total de 22 (vinte e dois) dias mensais.

Art. 3º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I – utilizado para aquisição de bebidas alcoólicas, jogos de azar, eletrônicos, e outros gêneros que não se enquadrem ao objetivo da presente Lei, podendo ser disciplinados por Decreto;

II – percebido cumulativamente com outros benefícios de mesma espécie ou semelhante, ainda que decorrentes de outro vínculo, seja ele de natureza pública ou privada;

III – devido àqueles que no mês de referência percebam benefício equivalente, tais como diárias e ressarcimento de despesas;

IV – devido aos servidores que estejam cumprindo pena de suspensão em razão de decisão administrativa ou judicial;

§1º. O recebimento ou uso indevido do auxílio-alimentação implica no procedimento de restituição ao erário, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

§2º. Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, o desconto proporcional do auxílio-alimentação deverá ocorrer na forma prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será feito, preferencialmente, por meio de cartão eletrônico, cuja contratação deverá ocorrer por processo licitatório específico, observando os princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento em pecúnia, através de depósito em conta bancária do servidor, enquanto não for licitada empresa para fornecimento do cartão-alimentação.

Art. 5º. O valor integral do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é fixado em R\$ 700,01 (setecentos reais e um centavo), com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025, sendo creditado mensalmente na mesma data em que for adimplida a remuneração dos servidores.

Parágrafo único. Para efeito do retroativo disposto no caput deste artigo, será devido apenas o pagamento da diferença do auxílio-alimentação em relação ao ticket-alimentação, instituído pela Lei Municipal n.º 2.671/2024, no valor de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), em parcela única no mês de maio de 2025.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

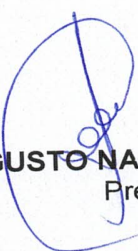
Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, mediante Decreto Municipal, o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores municipais contemplados por esta Lei, até o limite da reposição inflacionária apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do índice que melhor represente a inflação acumulada dos alimentos, podendo ainda estabelecer critérios complementares de operacionalização, fiscalização e controle através de regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de abril de 2025, conforme previsão do art. 5º, Parágrafo único desta Lei.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.671, de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de maio de 2025.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

